

RESOLUÇÃO Nº 084, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e o Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado), e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando o disposto na Resolução STF n.º 544, de 13 de janeiro de 2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Supremo Tribunal Federal, de 16 de janeiro de 2015;

Considerando que a Resolução 73/2009, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece, em seu artigo 3º, a regra da proporcionalidade entre o valor da diária e o valor do subsídio e define, em seu artigo 6º, que as diárias dos magistrados não serão superiores às diárias dos Ministros do STF;

Considerando o teor do Ato CSJT.CGPE n.º 67, de 30 de março de 2015;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 873/2015.

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Art. 1º - Os valores das diárias concedidas aos Desembargadores, Juízes do Trabalho e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que se deslocarem, em razão de serviço, para localidade diversa daquela em que forem lotados são fixados conforme tabelas anexas.

Art. 2º - A Diretoria-Geral e a Secretaria de Administração deverão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhar à Presidência proposta de adequação da Portaria GP nº 168/2013 ao Ato CSJT.CGPEs nº 67, de 30 de março de 2015

Art. 3º - Esta Resolução produzirá efeitos a contar de 16 de abril de 2015.

Art. 4º - Revogada a Resolução Administrativa nº 48/2015, deste Regional.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO

Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA ELEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO (Lei 11.419/2006)
EM 22/04/2015 12:45:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: FCA994C7BB.D160678ADC.33AC4AA16E.450C7B2A51

TABELA I

PERCENTUAIS PARA DESLOCAMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL (DISTRITO FEDERAL E
DEMAIS UNIDADES DA FEDERAÇÃO) EM RELAÇÃO À DIÁRIA DO MINISTRO DO STF

CARGO	COEFICIENTE	R\$ 1.125,43
		UNID
DESEMBARGADORES	95%	1.069,16
JUIZ AUXILIAR	95%	1.069,16
JUIZES DE 1º GRAU	90%	1.012,89
ANALISTA OU CJ	55%	618,99
TÉCNICO, AUXILIAR OU FC	45%	506,44
Adicional de deslocamento 80% Analista		495,19

TABELA II

PERCENTUAIS PARA DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO DO MARANHÃO (INTERIOR E
CAPITAL DO ESTADO) EM RELAÇÃO À DIÁRIA DO MINISTRO DO STF

CARGO	COEFICIENTE	R\$ 1.125,43
		UNID
DESEMBARGADORES	55%	618,99
JUIZ AUXILIAR	55%	618,99
JUIZES DE 1º GRAU	50%	562,72
ANALISTA OU CJ	33%	371,39
TÉCNICO, AUXILIAR OU FC		
Adicional de deslocamento 80% Analista		297,11